

LEI Nº 259 / 2021 de 04 de JUNHO de 2021

Altera disposições da Lei nº 017/ 97 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

CAPITULO II COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - Convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
- IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;



- VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - Inscrever e fiscalizar as entidades, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - Zelar pela efetivação do SUAS;
- XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPITULO III
COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O CMAS TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO

Art.3. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.



II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a) Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b) Dois representantes da sociedade civil.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.4. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - Do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art.5. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.



Art.6. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art.8. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo ou contratado de nível superior específico para esta função.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art.9. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sussuapara (PI), 04 de JUNHO de 2021.



NERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

Em 02/06/2021

Aprovado em Primeira Votação
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões 02/06/2021
Emivaldo Elson da Rocha
Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

Em 02/06/2021

Aprovado em Segunda Votação
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões 02/06/2021
Emivaldo Elson da Rocha
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Caráter Definitivo
Sala das Sessões em 02/06/2021

Antônio Manoel dos Santos
Presidente

A S A N Ç A O

Sala das sessões, em 04/06/2021
Antônio Manoel dos Santos
Presidente

Levado a Sanção Nesta Data
Câmara Municipal de Sussuapara

Em 04/06/2021
Luiz Carlos da Souza
Secretário da Câmara

PROMULGADA

NESTA DATA 04/06/2021

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA

NESTA DATA 04/06/2021

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL